



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## LEI 591 DE 13 DE MARÇO 2013

“ADEQUA E ALTERA OS SEGUINTE ARTIGOS DA  
LEI 580/2012 RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, com a graça de Deus e em seu nome, sanciono a seguinte emenda modificativa à lei 580/2012:

**Art. 3º.** São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

V – Entidades governamentais cujos programas estejam inscritos e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

### Seção IV

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, na seguinte conformidade:

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_\_  
Referente: \_\_\_\_\_  
1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§8º. Os membros titulares deverão comunicar **sua ausência** ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:

§1º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no **Regimento Interno**, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

## Seção VI

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

X – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91 “caput” da Lei Federal n.º 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

Extrato de Public  
Publicado em \_\_\_\_\_  
Referência: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

XVII - 38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08  
deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de escolha dos

conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual; § 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em **regimento interno**, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

## Capítulo III

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

#### Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. São atribuições do Conselho Tutelar:

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §5º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça **acolhida** pelo menor período de tempo possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

**Art. 30.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de execução orçamentária, sem subordinação funcional ao Poder Executivo municipal.

## Seção V

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 39.** O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

§1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça acolhida pelo menor período de tempo possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

**Art. 30.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de execução orçamentária, sem subordinação funcional ao Poder Executivo municipal.

## Seção V

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 39.** O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

§1º. A **Comissão Eleitoral Organizadora** será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 3º. A **Comissão Eleitoral Organizadora** ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_\_  
Referente: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

**IX** - resolver os casos omissos.

§ 8º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

§ 9º. No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## Seção VI

### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA REMUNERAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 44.** Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de **quatro** anos.

§ 2º. Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOQUARA

**Art. 52.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

Extrato de Publicação

Publicado em \_\_\_\_\_

Referente: \_\_\_\_\_

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 a 260-C, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Fazenda designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 101/2000:

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, e valor efetivamente recebido e ano de calendário a que se refere a doação, devidamente assinado pelo

Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo, nos termos do art. 260-D, da Lei nº 8.069/90;

## Seção III

### DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 62.** Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 52, §3º, e incisos, desta Lei;

**Art. 65.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

IV – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a infância e adolescência;

Extrato de Publicação em  
Publicado em \_\_\_\_\_  
Referência \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

## VI – O Calendário de Suas reuniões:

**Art. 70.** Em atendimento ao disposto na lei federal nº 12.696, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04(quatro)anos, no primeiro domingo do mês de outubro do anos subseqüente ao da eleição presidencial, sendo que a posse do conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do anos subseqüente ao processo de escolha. O primeiro ano do mandato unificado se iniciará no dia 10 de janeiro de 2016. Dessa forma, o conselho Municipal de direitos da Criança e do adolescente, observando a data de termino do mandato atual, 02(dois) de dezembro de 2013, providenciará processo de escolha e novos conselheiros que exercerão mandato do tipo “tampão”, o qual terá inicio em 03 de dezembro de 2013 e termino em 09 de janeiro de 2016.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

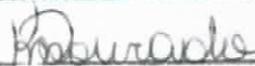
Douradoquara-MG 13 de março de 2013.

  
ADEMIR RAMOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 13 / 03 / 2013

Referente: Alteração e adequação  
artigos da Lei 580/2012.

  
Katiane Nunes Dourado 8  
Presidente da Comissão de Publicação de Leis